



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

EDITAL

(Processo nº 00200.006242/2020-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006242/2020-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à contratação de empresa para a **aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/09/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA PARA O ITEM 3

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar **do Item 3** deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de TV e Rádio do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-1625, (61) 3303-4083 ou (61) 3303-4781 e nos e-mails alexsg@senado.leg.br e joverlan@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.



SENADO FEDERAL

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1 – Para o Grupo 1:

- a) Prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Prazo de garantia de, no mínimo, 1 (um) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.3.2 – Para o Item 3:

- a) Prazo de início da execução de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.5.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.1.6 do edital.



SENADO FEDERAL

4.5.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.



SENADO FEDERAL

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias



SENADO FEDERAL

recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;**



SENADO FEDERAL

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA (apenas para o Item 3):

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de broadcast similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a.1) Consideram-se similares, não necessariamente com as exatas especificações e o regime de execução estabelecidos nos Anexos 2 e 4,



SENADO FEDERAL

respectivamente, deste edital: a execução de 500 (quinhentas) horas de serviços de produção e transmissão de janela de LIBRAS, na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão; OU a execução de 500 (quinhentas) horas de serviços de produção e transmissão de legendas ocultas (closed caption), na modalidade remota, destinadas à inserção em programação televisiva de radiodifusão; OU a implementação de 01 (um) projeto de estúdio de TV destinada à radiodifusão.

a.3) Para a comprovação do quantitativo referidos na alínea “a.1”, (500 horas) será admitido o somatório de atestados.

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;



a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO



SENADO FEDERAL

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato para o Grupo 1; Anexo 4 – Minuta de contrato para o Item 3; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

(Processo nº 00200. 006242/2020-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de equipamentos e prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.						
QUANTIDADE, PREÇO(S) ESTIMADO(S) E CATMAT/CATSER	GRUPO 1						
	Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATMAT
	1	2	unidade	Switcher de produção de vídeo	51.727,49	103.454,98	113956
	2	2	unidade	Painel de Controle Remoto	42.626,21	85.252,42	113956
	Valor Total do Grupo 1					R\$ 188.707,40	
	ITEM AVULSO						
	Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATSER
	3	1.829	hora	Serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.	589,60	1.078.378,40	12637
	Valor Total do Item 3					R\$ 1.078.378,40	
	VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.267.085,80 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)						
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto do presente Edital tem por objetivo a implementação da janela de Libras nas sessões plenárias do Senado Federal e nas reuniões da						



SENADO FEDERAL

	Comissão de Assuntos Sociais transmitidas pela TV Senado. Desta forma, busca-se tornar mais acessível a programação da TV Senado aos cidadãos que possuem deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 2015, no Art. 67, impõe que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso do recurso de janela com intérprete de Libras.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo e por Item
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 e Décima Segunda do Anexo 4.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta do Anexo 3 e Cláusula Quinta do Anexo 4.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167455 Natureza da Despesa: 339039/449052
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Para o Grupo 1: Setor de Almoxarifado da TV Senado, localizado no Senado Federal, Anexo 2, Pavimento Subsolo. Para o Item 3: Nas dependências das CONTRATADA.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Oitava do Anexo 3 e Cláusula Nona do Anexo 4.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

(Processo nº 00200. 006242/2020-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Os equipamentos do Grupo 1 formam uma solução de inserção de janela de Libras no sinal de vídeo da TV Senado. O Item 1 consiste em um Switcher de corte de vídeo, em que o vídeo de Libras é inserido e formatado no padrão PIP (Picture in Picture). O Item 2 é um painel de controle remoto, o que permite aos operadores acessar remotamente as funções do switcher.
- 1.2 A controladora deverá ser totalmente compatível com o switcher.
- 1.3 A instalação dos equipamentos não faz parte do objeto, pois será realizada em momento oportuno pelo próprio Senado.
- 1.4 A Contratada deverá fornecer todos os softwares, firmwares, plug-ins ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho das funcionalidades solicitadas para cada equipamento.
- 1.5 Em razão das funções a que se destinam, os equipamentos devem possuir características de uso, qualidade, confiabilidade e durabilidade compatíveis com a linha broadcast de uso comum em emissoras de TV.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Item 1 – Switcher de produção de vídeo: Receber o sinal do PGM da emissora e o sinal de Libras e inserir este último sobreposto ao primeiro em formato de PiP (Picture in Picture), criando uma janela de Libras no canto inferior direito, por exemplo, da tela. O switcher será compatível com instalação em rack de 19” e será instalado na central técnica da TV Senado.
- 2.2 Item 2 – Painel de Controle Remoto: Permitir que os operadores tenham acesso remoto ao switcher em qualquer lugar do prédio da TV Senado por meio de rede Ethernet. As principais funções do switcher estarão à disposição dos operadores, como, por exemplo, inserção e retirada da janela de Libras, posicionamento da janela na tela, etc.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Item 1 – Switcher de produção de vídeo
 - 3.1.1. Referência: Blackmagic Design ATEM 2 M/E Production Studio 4K; Ross Carbonite Ultra Frame; ou similar.
 - 3.1.2. Quantidade: 2 (duas) unidades.
 - 3.1.3. Características Mínimas:



SENADO FEDERAL

- 3.1.3.1.** Efeito PiP (Picture in Picture) com posicionamento e dimensionamento personalizáveis;
 - 3.1.3.2.** Quantidade mínima de camadas: 4
 - 3.1.3.3.** Quantidade mínima de entradas de vídeo SD/HD: 16
 - 3.1.3.4.** Quantidade mínima de saídas de vídeo SD/HD: 08
 - 3.1.3.5.** Taxas SDI: 270Mb, 1.5G, 3G
 - 3.1.3.6.** Entrada de sincronização Black Burst e Tri-level;
 - 3.1.3.7.** Conexão Ethernet compatível com 10/100/1000 BaseT para painel de controle;
 - 3.1.3.8.** Padrões de Vídeo SD: 525i59.94 NTSC, 625i50 PAL;
 - 3.1.3.9.** Padrões de Vídeo HD: 720p50, 720p59.94, 1080p23.98, 1080p25, 1080p29.97, 1080p50, 1080p59.94, 1080i50, 1080i59.94;
 - 3.1.3.10.** Conformidade SDI: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 424M;
 - 3.1.3.11.** Precisão de Cor: 10 bits;
 - 3.1.3.12.** Atraso de Processamento menor que 2 linhas;
 - 3.1.3.13.** Software para painel de controle incluso, compatível com Windows 8.1/64 bits e Windows 10/ 64 bits.
 - 3.1.3.14.** Configuração via software de painel de controle.
 - 3.1.3.15.** Fonte de alimentação redundante, 2 x 100-240VAC;
 - 3.1.3.16.** Consumo máximo de energia: 300 W.
 - 3.1.3.17.** Padrão Rack 19”;
 - 3.1.3.18.** Altura máxima: 2 unidades de rack;
- 3.2.Item 2 – Painel de controle remoto**
- 3.2.1.** Referência: Blackmagic ATEM 1 M/E Advanced Panel; Ross Carbonite Black 1 Panel; ou similar.
 - 3.2.2.** Quantidade: 2 (duas) unidades.
 - 3.2.3.** Características Mínimas:
 - 3.2.3.1.** Totalmente compatível com o switcher (Item 1);
 - 3.2.3.2.** Conexão Ethernet RJ45, 10/100/1000BASE-T;
 - 3.2.3.3.** Capacidade mínima de 10 crosspoints diretos;
 - 3.2.3.4.** Capacidade de inserção e retirada de PiP por apenas 1 toque;
 - 3.2.3.5.** Dimensões máximas: largura: 600mm; profundidade: 400mm; altura: 250mm
 - 3.2.3.6.** Peso máximo: 10 kg
 - 3.2.3.7.** Tensão de alimentação: 100-240VAC;
 - 3.2.3.8.** Consumo máximo: 80W;



SENADO FEDERAL

PARA O ITEM 3

**PREVISÃO DE VEICULAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS E REUNIÕES DA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

DIA DA SEMANA - TURNO	DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA (Período de 2 de Fevereiro a 17 de Julho / de 1º de Agosto a 22 de Dezembro)	DURANTE O RECESSO
SEG - Manhã	-	-
SEG - Tarde	6h - PLENÁRIO	2h - PLENÁRIO
SEG - Noite	-	-
TER - Manhã	-	-
TER - Tarde	6h - PLENÁRIO	2h - PLENÁRIO
TER - Noite	2h - PLENÁRIO	-
QUA - Manhã	5h - CAS	2h - CAS
QUA - Tarde	6h - PLENÁRIO	2h - PLENÁRIO
QUA - Noite	2h - PLENÁRIO	-
QUI - Manhã	3h - PLENÁRIO	-
QUI - Tarde	-	2h - PLENÁRIO
QUI - Noite	-	-
SEX - Manhã	5h - PLENÁRIO	-
SEX - Tarde	-	2h - PLENÁRIO
SEX - Noite	2h - CAS	-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

(Processo nº 00200. 006242/2020-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO PARA O GRUPO 1

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de equipamentos para inserção de janela de Libras na programação da TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006242/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para inserção de janela de Libras na programação da TV Senado**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) produto(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no Setor de Almoxarifado da TV Senado, localizado no Senado Federal, Anexo 2, Pavimento Subsolo, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do(s) produto(s) deverá(ão) ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no(s) produto(s) entregue(s), o SENADO poderá:



SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	unidade	2	Switcher de produção de vídeo		
2	unidade	2	Painel de Controle Remoto		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima,



ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

(Processo nº 00200. 006242/2020-11)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO PARA O ITEM 3

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006242/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, incluindo recursos humanos e materiais, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – comunicar ao corpo técnico da TV Senado a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução do contrato dependerá das emissões das Ordens de Serviço Semanais, que podem ocorrer após o prazo estabelecido na cláusula acima devido à necessidade de instalação dos equipamentos a serem adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será prestado de acordo com a programação disponibilizada pelo SENADO quando da emissão da Ordem de Serviço Semanal. Este disponibilizará a previsão da grade de programação da semana, de segunda-feira a domingo, até às 20 horas da quarta-feira da semana anterior.

I – O Anexo 2 do Edital traz a previsão de veiculação de sessões plenárias e reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, durante a semana e recesso parlamentar. Este anexo serve apenas como referência, não se sobrepondo, de forma alguma, à Ordem de Serviço Semanal.

II – Caso haja alterações, com até 12 (doze) horas de antecedência, serão disponibilizadas pelo SENADO as atualizações referentes à programação legislativa do dia útil seguinte. O prazo tem como referência o início dos trabalhos, usualmente às 8 horas.

III – O serviço poderá ocorrer em qualquer horário do dia e da noite e em qualquer dia da semana, de acordo com a grade semanal fornecida.

IV – As horas de início e de término do evento constantes da grade de programação fornecida são apenas estimativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o evento a receber interpretação de Libras se estender após o horário previsto para término, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço Semanal para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será responsável pela realização do serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado. Para tal, a CONTRATADA deverá também proceder à captura dos sinais, que receberão Libras, na sede da TV Senado, em Brasília.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sinal de Libras será inserido na programação do canal principal da TV Senado, nas veiculações ao vivo, gravadas e reexibidas de sessões plenárias e reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, durante a sessão legislativa e também durante o recesso parlamentar, podendo ocorrer em qualquer horário e em qualquer dia da semana, de acordo com a grade semanal fornecida.

I – É prevista, portanto, uma quantidade máxima de 2 (dois) canais de Libras simultâneos.

PARÁGRAFO OITAVO – O tempo máximo de atraso permitido entre a captação dos sinais originais até a efetiva entrega do sinal de Libras deverá ser de 6 (seis) segundos, durante os quais a CONTRATADA deverá cumprir todo o processo a seguir:

- a) captar os sinais originais na central técnica da TV Senado e enviá-los até suas instalações;
- b) fazer a interpretação simultânea em si;
- c) captar os vídeos dos intérpretes;
- d) enviar e disponibilizar os sinais de Libras na central técnica da TV Senado.

PARÁGRAFO NONO – Os sinais de Libras deverão ser disponibilizados em formato HD-SDI.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A forma de interpretação será simultânea. Os intérpretes deverão ser humanos. Não serão aceitos avatares nem qualquer tipo de produção de Libras por equipamentos eletrônicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor da hora-base deverá:

- a) contemplar a cessão de uso da imagem;
- b) considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na Norma Técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas por órgão regulador e atualizações, sem prejuízo da regulamentação para radiodifusão de sons e imagens.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratação dos profissionais que executarão o serviço, objeto deste instrumento, deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) Proficiência comprovada na interpretação da Libras, mediante apresentação do Certificado de Proficiência conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa/ProLibras;
- b) Escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou graduação em Letras/Libras – bacharelado;
- c) Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade;
- d) Declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; Associação de Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS;
- e) Preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário legislativo e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação;
- f) Primar pela boa apresentação pessoal;
- g) Garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A TV Senado poderá veicular em sua programação telefone e/ou endereço eletrônico para mandara respeito do conteúdo interpretado pelos profissionais de Libras, transmitido pela janela de Libras.

I – As reclamações serão apuradas, e serão levadas em consideração quanto a verificação da qualidade do serviço prestado de Libras.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Nº 01 – Interrupção do sinal de Libras entregue à TV Senado.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja interrupção do sinal entregue pela Contratada ao Senado Federal.
Meta a cumprir	Índice de qualidade referente a interrupção superior a 90%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O SENADO separará amostras de aproximadamente 10 (dez) minutos de duração daquilo que foi ao ar na programação da TV Senado para verificar se houve algum tipo de interrupção no sinal entregue pela CONTRATADA. Será considerada ruim a amostra que possuir inexecução do serviço de Libras, seja por inatividade ou ausência de intérprete, seja por interrupção do sinal de vídeo, superior a 10 (dez) segundos. Interrupções superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas execuções insatisfatórias do contrato sujeitas a penalidade, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Décima. A qualidade será aferida pelo Índice de qualidade, conforme a fórmula abaixo: $\text{Índice de qualidade} = \left(\frac{N - N_r}{N} \right) \times 100\%$ Onde: N: é a quantidade de amostras analisada. N_r: é a quantidade de amostras consideradas ruins. O índice de qualidade será considerado com duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima a partir de 5 na terceira casa decimal.



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.								
Faixas de ajuste no pagamento	<table><tr><th>Índice de qualidade</th><th>Percentual de glosa</th></tr><tr><td>90% a 100%</td><td>0</td></tr><tr><td>80% a 89,99%</td><td>5</td></tr><tr><td>70% a 79,99%</td><td>10</td></tr></table> *O percentual de glosa definido na tabela acima irá incidir sobre o valor do pagamento do respectivo mês, apurado através da fatura enviada pela contratada.	Índice de qualidade	Percentual de glosa	90% a 100%	0	80% a 89,99%	5	70% a 79,99%	10
Índice de qualidade	Percentual de glosa								
90% a 100%	0								
80% a 89,99%	5								
70% a 79,99%	10								
Sanções	Caso a Contratada alcance o Índice de qualidade referente à interrupção inferior a 70%, esta estará sujeita a multa conforme parágrafo oitavo da Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.								
Observação	Serão analisadas ao menos 10 amostras por mês. Caso haja menos de 10 eventos em um determinado mês, esse indicador não será utilizado.								

Nº 02 – Atraso do sinal de Libras entregue à TV Senado.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja atraso demasiado no sinal entregue pela Contratada ao Senado Federal.
Meta a cumprir	Índice de qualidade referente ao atraso superior a 90%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O SENADO separará amostras de aproximadamente 10 (dez) minutos de duração daquilo que foi ao ar na programação da TV Senado para verificar o atraso na entrega do sinal. Será considerada ruim a amostra que possuir atraso superior a 6 (seis) segundos no vídeo de Libras entregue à TV Senado em relação ao conteúdo original. A qualidade será aferida pelo Índice de qualidade, conforme a fórmula abaixo: $\text{Índice de qualidade} = \left(\frac{N - N_r}{N} \right) \times 100\%$ Onde: N: é a quantidade de amostras analisada. N_r: é a quantidade de amostras consideradas ruins.



SENADO FEDERAL

	O índice de qualidade será considerado com duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima a partir de 5 na terceira casa decimal.								
Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.								
Faixas de ajuste no pagamento	<table><tr><th>Índice de qualidade</th><th>Percentual de glosa</th></tr><tr><td>90% a 100%</td><td>0</td></tr><tr><td>80% a 89,99%</td><td>5</td></tr><tr><td>70% a 79,99%</td><td>10</td></tr></table> *O percentual de glosa definido na tabela acima irá incidir sobre o valor do pagamento do respectivo mês, apurado através da fatura enviada pela contratada.	Índice de qualidade	Percentual de glosa	90% a 100%	0	80% a 89,99%	5	70% a 79,99%	10
Índice de qualidade	Percentual de glosa								
90% a 100%	0								
80% a 89,99%	5								
70% a 79,99%	10								
Sanções	Caso a Contratada alcance o Índice de qualidade de atraso inferior a 70%, esta estará sujeita a multa conforme parágrafo oitavo da Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.								
Observação	Serão analisadas ao menos 10 amostras por mês. Caso haja menos de 10 eventos em um determinado mês, esse indicador não será utilizado.								

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
3	hora	1.829	Serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira, e aos níveis de serviço prestado, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do objeto de forma insatisfatória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes neste instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

(Processo nº 00200.006242/2020-11)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.